



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO No 01/2020 do Conselho de Centro do Centro de Tecnologia/UFPB.

Regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária do CT, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice Diretor(a) do CT/UFPB.

O Conselho do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), usando das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que consta nos instrumentos:

I – Resolução No 04/2020 – Regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB;

II – Resolução No 28/2008 – Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba;

III – Parecer n. 00154/2020/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU – Parecer. Consulta Eleitoral. Diretor e Vice-Diretor do Centro De Educação. Votação por Meio Eletrônico. Segurança do Voto. STI. Suspensão e Prorrogação de Mandados. Possibilidade. Consulta Eleitoral. Critério Proporcional. Voto Docente. Regulamentação. Edital. Validade. Recomendações.

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Diretor (a) e do(a) Vice-Diretor (a) do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) será realizada em reunião do Conselho do Centro de Tecnologia precedida de Consulta Prévia à Comunidade Universitária (docentes, técnico-administrativos e discentes) do CT.

Parágrafo único. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT e a organização da lista tríplice obedecerão ao disposto nesta Resolução.

TÍTULO II – DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CT

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º Para organizar, coordenar, e supervisionar a Consulta Prévia, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos indicados pelo Conselho do CT, como se segue:

I – 01 (hum) representante do corpo docente do CT e respectivo suplente;

II – 01 (hum) representante dos servidores técnico–administrativos do CT e respectivo suplente;

III – 01 (hum) representante dos discentes do CT e respectivo suplente.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

§ 3º. Não podem fazer parte da Comissão Organizadora servidores (as) aposentados (as), pensionistas e licenciado(as).

§ 4º. O (A) presidente e o (a) vice–presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

§ 5º. Não podem fazer parte da Comissão Organizadora o(a) Diretor (a), o(a) Vice–Diretor do CT.

Art. 3º À Comissão Organizadora da Consulta Prévia compete:

I. Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade Universitária do CT, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II desta resolução.

II. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia à Comissão de Ética que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura.

III. Elaborar o calendário dos debates não presenciais.

IV. Analisar os relatórios das pesquisas de intenção de voto antes de sua divulgação.

V. Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.

VI. Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT e encaminhá–lo ao Conselho do CT para homologação, conforme legislação vigente.

VII. Levar ao conhecimento do Diretor do CT, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFPB oriundos de mau procedimento da propaganda pelas candidaturas postulantes.

VIII. Divulgar, na página da Comissão Organizadora ou no site do CT, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, a lista dos participantes (docentes, discentes e técnico–

administrativos) da Consulta Prévia. Caso o participante não conste na lista, este deverá adotar as providências previstas no inciso III do Art.15.

IX. Manter atualizadas, em página específica, no *site* do CT, as informações dos atos da Comissão Organizadora.

X. Fiscalizar a propaganda das candidaturas a Diretor (a) e a Vice–Diretor (a) do CT.

XI. Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados durante a Consulta Prévia, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das candidaturas.

XII. Deliberar sobre a impugnação de candidatura.

XIII. Encaminhar à Comissão Organizadora relatório conclusivo sobre as decisões tomadas.

XIV. Receber, apreciar e deliberar sobre o relatório contábil das candidaturas verificando a obediência ao estabelecido no parágrafo único do artigo 13.

Art. 4º A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao (à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar–se à indicação para Diretor (a) e Vice–Diretor (a) os docentes ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na instituição, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar o docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor (a) por dois mandatos consecutivos no período anterior à Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT.

Art. 6º As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante os trinta dias que antecedam a Consulta Prévia à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* ocorrerá:

I – com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança.

II – com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes.

III – sem dispensa das atividades do cargo efetivo.

IV – até a homologação da Consulta pelo Conselho do CT.

Art. 7º A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria da diretoria do CT/UFPB por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice–Diretor(a), dirigido ao/à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo I).

II. Carta Programa.

III. Currículo Lattes dos requerentes.

IV. Declaração de Nível e Titularidade da Pró–Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

V. Declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

VI. Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos de comissão, conforme o Art. 8º desta Resolução.

VII. Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.

VIII. Indicação do tesoureiro da candidatura.

§1º. Todos os documentos obrigatórios para realização da inscrição das candidaturas serão divulgados na página eletrônica da Comissão Organizadora ou no site do CT.

§2º. O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição, conforme o cronograma anexo.

§3º. A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Organizadora será divulgada na página do CT em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento das inscrições.

§4º. Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§5º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho do CT no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º A divulgação das candidaturas será realizada, preferencialmente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis que não interfiram no direito à privacidade individual na rede mundial de computadores.

I. Cada candidatura a Diretor (a) e Vice–Diretor (a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa.

II. Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão

Organizadora, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

III. O número da chapa será definido pela Comissão Organizadora através de sorteio na presença de seus membros ou de seus representantes.

IV. Será realizado pelo menos um debate público, transmitido por meio de vídeo conferência, com data proposta pela Comissão Organizadora.

V. Os perfis oficiais devem ser iniciados por ocasião da inscrição.

Art. 9º Será permitido às candidaturas:

I. Enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha, apenas em forma virtual, através de plataformas multiusuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.

II. A divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

III. A divulgação visual em locais próprios, disponibilizados pela Comissão Organizadora para este fim, apoiado pela Administração local, no CT ou nos seus acessos, em igualdade de condições para as candidaturas.

IV. Os(As) candidatos(as) poderão expor suas propostas em reuniões remotas nos Colegiados do CT, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

Parágrafo único: Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

Art. 10º Será vedado às candidaturas:

I. Uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos Campi da UFPB.

II. Propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.

III. Abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária do CT (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.

IV. Divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.

V. a divulgação de candidaturas desde 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois da consulta prévia.

VI. Oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 11º Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade Universitária do CT, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

I. Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio dia, do dia anterior a divulgação, para a Comissão Organizadora que providenciará o envio com a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

II. A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a um único envio por dia, na segunda-feira, na quarta-feira e na sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.

Art. 12º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFPB.

Art. 13º As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados na Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT e deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas até três dias úteis após a realização da Consulta, protocolando-se na secretaria da Diretoria do CT, destinado à Comissão de Ética.

§1º. O limite de gastos de cada candidatura será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob pena de ter sua candidatura impugnada e objeto de cassação pela Comissão de Ética da Consulta, mesmo após a divulgação dos resultados, assegurando o direito de ampla defesa, com recurso ao Conselho do CT.

§2º. As doações financeiras, que devem ser feitas exclusivamente por pessoas físicas, para apoiar as candidaturas, deverão ser realizadas em contas corrente ou poupança abertas para esse fim, pelo/a candidato(a) a Diretor (a) ou Vice-Diretor (a) ou por um tesoureiro da candidatura legalmente constituído.

§3º Cada candidatura, no ato da inscrição, deverá designar o(a) tesoureiro(a) com vistas ao gerenciamento dos recursos arrecadados.

CAPÍTULO IV – DAS PESQUISAS DE INTENÇÃO DE VOTOS

Art. 14º As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de divulgação das candidaturas, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária do CT, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I. Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:

a) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que a realizou;

b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;

c) o nome do solicitante da pesquisa;

d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública.

II. A apresentação das pesquisas à Comissão Organizadora deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação.

III. As pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes da Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT.

IV. O material de pesquisa apresentado à Comissão Organizadora ficará à disposição do público na página web da comissão ou no site do CT.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 15º A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do CT/UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.

II. A autenticação do eleitor será realizada com *login* e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

a) A STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares.

III. Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

Art. 16º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 17º O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

Art. 18º A Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice–Diretor(a) será da seguinte forma:

I. Votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico–administrativos, no dia 27 de Outubro de 2020.

II. Com voto em apenas uma chapa composta pelo candidato à Diretor (a) e à Vice– Diretor (a).

III. Para mandato de quatro anos.

IV. Com voto facultativo.

V. Organizada por uma Comissão nos termos desta Resolução.

§1º Os participantes da Consulta Prévia serão:

I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB no CT, em efetivo exercício, conforme Art. 102 da Lei no. 8.112/90;

II – membros do corpo técnico–administrativo pertencentes ao quadro permanente do CT/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei no. 8.112/90;

III – membros do corpo discente do CT/UFPB formalmente matriculados nos cursos de:

a) graduação e tecnológico;

- b) pós-graduação (*stricto sensu*): mestrados (acadêmicos e profissionalizantes) e doutorados;
- c) pós-graduação (*lato sensu*): especialização.

§2º A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Consulta Prévia será restrita àqueles que tenham *login* e senha no sistema SIG/UFPB, conforme prazo estabelecido nessa resolução.

§3º Caso o participante da consulta tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso de acordo com o Art. 23.

§4º Será solicitada a lista atualizada dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até a data limite de 15 de outubro de 2020, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

Art. 19º À STI deverá ser solicitado pela Comissão Organizadora, a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e a plena realização da consulta e apresentará ao Conselho do CT um plano de ação para o processo.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20º O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário em anexo a esta resolução, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

Art. 21º Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 22º No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 23º O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento (discentes, docentes e técnico-administrativos) sendo o peso de 1/3 (um terço) para cada um deles.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e c) docente com maior idade.

Art. 24º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 25 desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = \text{No de votos de estudantes do CT}/K_e + \text{No de votos de técnicos administrativos do CT}/K_t + \text{N}^\circ \text{ de votos de docentes do CT}/K_d$

onde:

K_e = universo de estudantes eleitores/menor universo dentre os de docentes ou técnicos administrativos ou estudantes eleitores do CT.

K_f = universo de técnicos administrativos eleitores/menor universo dentre os de docentes ou técnicos administrativos ou estudantes eleitores do CT.

K_d = universo de professores eleitores/menor universo dentre os de docentes ou técnicos administrativos ou estudantes eleitores do CT.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 25 O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Organizadora, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E ENVIO À REITORIA DA UFPB

Art. 26º A Presidente do Conselho do CT convocará reunião plenária para a organização da lista tríplice no prazo máximo de três dias úteis, contados e homologação do resultado da Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT.

Parágrafo único. A Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT não vincula juridicamente o Conselho do CT quando da votação e elaboração da lista tríplice.

Art. 27º A votação para a escolha dos integrantes inscritos da lista tríplice será aberta e cada eleitor votará apenas em um nome e em escrutínio único para o cargo a ser preenchido.

§1º. Os membros do Conselho do CT votarão segundo a ordem numérica adotada nas listas de frequência dos respectivos colegiados.

§2º. Após votação, a lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados.

§3º. Não será aceito pedido de desistência de escolhido para integrar lista tríplice após conclusão da votação no Conselho do CT.

Art. 28º A ata da reunião com os resultados da votação e a lista com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo será assinada pela Presidente do Conselho do CT e pelo Presidente da Comissão Organizadora, acrescida da lista de frequência dos membros participantes da reunião.

Art. 29º A lista para escolha e nomeação de Diretor (a) e Vice– Diretor (a) do CT, acompanhada do regulamento do processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária, será encaminhada ao (à) Reitor (a) da UFPB para os devidos encaminhamentos legais.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º A Comissão Organizadora e a Comissão de Ética deverão encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do CT, no prazo de até três dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora e a Comissão de Ética serão extintas automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelo Conselho do CT.

Art. 31º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Organizadora e de Ética pelo Conselho do CT.

Art. 32º O processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CT é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 33º Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora.

§1º As decisões da Comissão Organizadora a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas na página do CT, na página da Comissão Organizadora e por envio eletrônico às candidaturas.

§2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho do CT, que se reunirá extraordinariamente, para apreciação e julgamento.

§3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Prévia.

Art. 34º A Comissão Organizadora adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no artigo 10.

Art. 35º A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 12, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho do CT, a seguinte gradação de penalidades:

I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 12.

II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 12.

III. Cassação do registro e exclusão da chapa para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 12.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Organizadora fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no caput deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho do CT.

Art. 36° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Tecnologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 16 de setembro de 2020.

Antônio de Mello Villar

Presidente do Conselho do Centro de Tecnologia da UFPB

Anexo I – Formulário de Inscrição

Nome do candidato(a) à Diretor (a) do CT

Link para o Currículo Lattes do candidato(a)

Nome do Candidato(a) à Vice- Diretor (a)

Link para o Currículo Lattes do candidato(a) à Vice- Diretor (a)

Nome da Candidatura

Relação das mídias digitais oficiais do candidato(a) à Diretor(a)

Relação das mídias digitais oficiais do candidato(a) à Vice-Diretor(a) Indicação do Tesoureiro

Anexo II – Calendário de Atividades

01	Aprovação da Resolução pelo Conselho do CT	Até 16/09/2020	
02	Formalização da Comissão Organizadora da Consulta Prévia e de Ética	16/09/2020 - 22/09/2020	Art. 2º, Art. 5º
03	Prazo para inscrição das candidaturas	23 - 29/09/2020	Art. 9º, §1º
04	Divulgação das candidaturas pela Comissão Organizadora	01/10/2020	Art. 9º, §2º
05	Interposição de recursos da lista de candidatos à Comissão Organizadora (processo eletrônico encaminhado Presidente da Comissão Organizadora composto de requerimento e exposição de motivos direcionados ao presidente da Comissão).	Até 05/10/2020	Art. 9º, §3º
06	Recurso ao Conselho do CT	02 (dois) dias úteis após decisão	Art. 9º, §5º
07	Sorteio para definição dos números das Chapas pela Comissão Organizadora	08/10/2020	
08	Período de divulgação das candidaturas e organização da STI para votação	09 – 23/10/2020	
09	Data da votação	27/10/2020	Art. 20º, §4º
10	Apuração dos votos 26/08/2020	27/10/2020	
11	Divulgação final do resultado	27/10/2020	
12	Homologação do resultado pelo Conselho do CT	04/11/2020	
13	Reunião plenária do Conselho do CT para escolha da lista tríplice	04/11/2020	
14	Envio da lista tríplice para a Reitoria da UFPB	06/11/2020	

Emitido em 22/09/2020

RESOLUÇÃO Nº 012020/2020 - CT-DC (11.01.17.01)
(Nº do Documento: 12020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/09/2020 17:00)
ANTONIO DE MELLO VILLAR
DIRETOR
336518

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
12020, ano: **2020**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/09/2020** e o código de verificação:
e4e603d499